

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 09538/07
PLE Nº 39/07**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que cria indenização para manutenção de instrumento musical aos detentores de cargos de provimento efetivo que compõem a Banda Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Por força do que dispõe a Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local, auto – organizar - se e prestar seus serviços (artigos 18, 29 e 30).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais antes mencionados, fixa a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, para organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (arts. 8º, inciso VI, e 9º, inciso I e III).

A matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice legal à tramitação.

Cabe sinalar, apenas, que a Lei Complementar nº 101/00 contempla requisitos de cumprimento obrigatório no que tange às ações governamentais de que decorram aumentos de despesas com pessoal (arts. 16 e 17).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 13 de dezembro de 2007.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador –OAB/RS 18.594